

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO

Trigésima-Quarta Sessão Ordinária

07 - 08 de Fevereiro de 2019

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1143(XXXIV)

Original: Inglês

**PROJECTO DE ESTATUTOS DO CENTRO
INTERNACIONAL DA UNIÃO AFRICANA PARA O ENSINO E
APRENDIZAGEM DE RAPARIGAS E MULHERES EM ÁFRICA
(CIEFFA/UA)**

Nós, os Estados-Membros da União Africana:

RECORDANDO a Decisão Assembly/AU/Dec.44 (III) adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo em Julho 2004 em Adis Abeba, Etiópia, na qual acordou-se instituir o Centro Internacional para a Educação de Raparigas e Mulheres em África (CIEFFA), uma instituição africana sob a égide da União Africana;

RECORDANDO AINDA que a Conferência, aquando da Decisão supracitada, acolheu a criação e a operacionalização do Centro Africano para a Educação de Raparigas e Mulheres em África (CIEFFA), sobre a égide da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), como uma instituição designada a promover a educação de raparigas e mulheres em África;

TENDO EM CONTA que na 30ª Sessão da sua Conferência Geral em 1999, a UNESCO incluiu a criação do CIEFFA no Programa Global I, Plano de Acção 2, como parte do projecto especial de “promoção da educação de raparigas e mulheres em África”;

TENDO EM CONTA AINDA os acordos entre a UNESCO e o Governo do Burkina Faso sobre as colaborações em torno do CIEFFA;

REAFIRMANDO o Acordo de Sede de 5 de Março de 2008 entre o governo do Burkina Faso e a União Africana sobre o estabelecimento da Sede do CIEFFA;

RECONHECENDO os esforços envidados pelo Governo do Burkina Faso e outros parceiros, incluindo da UNESCO, no sentido de tornar o centro operacional;

CIENTES da Estratégia Continental de Educação para África (2016-2025) adoptada pela 26ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da UA, e tendo em conta o papel do CIEFFA na implementação da referida estratégia;

ENFATIZANDO que a missão do CIEFFA está em consonância coma a visão da Agenda 2063 que delinea que, a mulher africana será plenamente capacitada em todas as esferas, com iguais oportunidades sociais, políticas e económicas e munida para lutar contra todas as formas de violência e discriminação;

DETERMINADOS a proporcionar ao CIEFFA um quadro estatutário e regulamentar para a sua organização e funcionamento sob a égide da União Africana;

ACORDAMOS O SEGUINTE:**Artigo 1.º****Definições**

Nos presentes Estatutos, entende-se por:

“**Conferência**”, a Conferência de Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**UA**” ou “**União**”, a União Africana, criada ao abrigo do Acto Constitutivo;

“**CIEFFA**”, o Centro Internacional da União Africana para a Educação de Raparigas e Mulheres em África;

“**Comissão**”, a Comissão da União Africana;

“**Director Executivo**”, o Chefe do Secretariado;

“**Conferência Geral**”, a Conferência Geral da UNESCO;

“**Estados-Membros**”, os Estados-Membros da União Africana;

“**CER**”, as Comunidades Económicas Regionais;

“**Secretariado**”, o Secretariado do CIEFFA-UA;

“**Estatutos**”, os presentes Estatutos do Centro Internacional para a Educação de Raparigas e Mulheres em África;

“**CTE**”, o Comité Técnico Especializado da Educação, Ciência e Tecnologia;

“**Comité Directivo**”, o Comité Directivo criado ao abrigo dos presentes Estatutos;

“**UNESCO**”, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura;

Artigo 2.º**Estatutos e Capacidade Jurídica do CIEFFA**

- a) O CIAFFA é uma Instituição Técnica Especializada da União e é administrada em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos.
- b) O CIEFFA goza, no território do País Anfitrião, de capacidade jurídica plena necessária para o cumprimento dos seus objectivos e o exercício das suas

funções de acordo com os presentes Estatutos, incluindo a capacidade de celebrar acordos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e, estar e defender-se em juízo.

Artigo 3.º

Sede

O CIEFFA tem a sua Sede em Ouagadougou, Burkina Faso,

Artigo 4.º

Objectivos do CIEFFA

1. O CIEFFA visa garantir as políticas, linhas de acção, estratégias e orientações necessárias a todos os interessados relevantes para abordar questões de desigualdade do género, equidade, liderança e defesa de causas num ambiente de aprendizagem, com vista a criar escolas sensíveis ao género, aumentar o acesso e a permanência das raparigas nos sistemas de ensino e aprendizagem no continente africano rumo ao desenvolvimento sustentável de África.
2. O CIEFFA, deve:
 - a) promover a educação de raparigas e mulheres tanto formal como informalmente;
 - b) promover a integração da igualdade do género nas políticas de ensino e aprendizagem e nos programas de desenvolvimento;
 - c) reforçar as capacidades operacionais dos Estados-Membros no que respeita as questões de ensino e aprendizagem de raparigas e mulheres;
 - d) criar redes para a partilha de informação e experiências em matéria de ensino e aprendizagem de raparigas e mulheres;
 - e) elaborar estratégias e abordagens inovadoras para a defesa e uma parceria frutuosa com vista a promover e consolidar o ensino e aprendizagem de raparigas e mulheres;
 - f) promover pesquisas sobre questões relacionadas com ensino e aprendizagem de raparigas e mulheres;
 - g) realizar actividades de observação do estado do ensino e aprendizagem e da formação em benefício das raparigas e mulheres em África;

- h) organizar formação sobre informação e recolha de dados, gestão e utilização programática; e
- i) acompanhar e submeter relatórios sobre as decisões e a execução de programas nacionais, regionais e continentais.

Artigo 5.º

Quadro para a Execução dos Programas

1. O CIEFFA executa os seus programas como sendo parte da Comissão, em colaboração com instituições nacionais, regionais e internacionais.
2. O CIEFFA cria e mantém intercâmbio com as instituições em referência no n.º 1 a fim de promover a o ensino e aprendizagem, assim que a formação de raparigas e mulheres em consonância com a Agenda da UA.

Artigo 6.º

Administração e Quadro Institucional

O CIEFFA é administrado pelos seguintes órgãos:

1. o CTE;
2. o Comité Directivo; e
3. o Secretariado.

Artigo 7.º

Criação do Comité Directivo

É criado o Comité Directivo como órgão deliberativo do CIEFFA.

Artigo 8.º

Composição do Comité Directivo

1. O Comité Directivo é composto de:
 - a) um representante da Comissão;
 - b) cinco (5) representantes dos Estados-Membros dos quais um (1) representante de cada região da UA;

- c) um (1) representante de uma organização internacional além da UNESCO
 - d) um (1) representante da Organização da Sociedade Civil africana devidamente acreditado pela UA e que trabalhe em questões relacionadas com ensino e aprendizagem de raparigas e mulheres, nomeado pelo Presidente da Comissão;
 - e) Um (1) representante da UNESCO como membro permanente e;
 - f) O Director do CIEFFA que exerce as funções de Secretário do Comité Directivo.
2. O Comité Director pode convidar para participar em suas reuniões, um representante do país anfitrião na qualidade de observador, e um representante com essas qualidades não pode ter o direito de voto.
 3. O Comité Directivo elege o Presidente e o Vice-Presidente entre os seus membros para moderar as suas reuniões e conduzir as suas actividades.
 4. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer outro membro eleito entre os seus pares assume as funções de presidente.
 5. Para qualquer sessão, a maioria simples dos membros é suficiente para constituir o quórum
 6. As decisões do Comité Director são tomadas por consenso e na falta dela, pela maioria simples de membros presentes com direito de voto.
 7. Os membros do Comité Director cumprem um mandato de dois (2).
 8. O Comité Director reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária ao convite do Director Executivo do CIEFFA e pode, em função da disponibilidade de recursos, reunir-se em sessões extraordinárias, conforme exigido.

Artigo 9.º

Funções do Comité Director

O Comité Directivo:

1. Analisa o plano de acção e o orçamento do Centro e, atribuir recursos para o funcionamento do Centro de acordo com as disposições dos presentes Estatutos. O orçamental do Centro não deve exceder o montante total dos recursos

disponíveis para o exercício financeiro em questão, incluindo as contribuições e subsídios pagos em benefício do Centro.

2. Facilita a mobilização de recursos necessários para permitir que o CIEFFA cumpra com as suas funções nos termos dos presentes Estatutos, conforme apropriado.
3. Analisa o plano de actividades do Centro e garante a execução do seu programa e;
4. Analisa o relatório de actividades anual do Centro.

Artigo 10.º

O Secretariado

1. O Director Executivo é responsável pela gestão corrente do CIEFFA.
2. O Director Executivo exerce as funções do Presidente do Conselho de Administração, representa o CIEFFA em todas as questões e responde perante o Comité Directivo e a União, conforme apropriado.
3. As funções e nomeação do Director Executivo e de outro pessoal do Secretariado é em conformidade com a estrutura e os procedimentos da CUA.
4. A estrutura do Secretariado é definida pela Comissão da União Africana em colaboração com o Comité Director.

Artigo 11.º

Funções do Secretariado

Compete ao Secretariado as seguintes funções:

- (a) Preparar o orçamento e os relatórios financeiros do CEIFFA;
- (b) Trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros e as CER para defender o ensino e aprendizagem das raparigas e das mulheres no continente;
- (c) Mobilizar recursos no quadro das políticas da UA nesta área;
- (d) Estabelecer parcerias estratégicas nas áreas de competência da CIAFFA e;
- (e) Desempenhar quaisquer outras funções consideradas necessárias, e que sejam consentâneas com os objectivos do CIEFFA.

Artigo 12.º

Orçamento

1. O orçamento do CIEFFA integra o orçamento da União.
2. Além do orçamento corrente da União, outras fontes de financiamento do CIEFFA podem incluir:
 - a) Contribuições voluntárias dos Estados-Membros e parceiros da UA;
 - b) Contribuições dos Parceiros da União e da Comissão em matéria de Desenvolvimento d;
 - c) Contribuições do Sector Privado;
 - d) Instituições financeiras nacionais e regionais e outros mecanismos de financiamento;
 - e) Qualquer outra fonte de financiamento, em conformidade com o Regulamento da UA.
3. O calendário orçamental do Centro é o da União.
4. Os fundos do CIEFFA são geridos e administrados de acordo com o regulamento financeiro da UA.

Artigo 13.º

Privilégios e Imunidades

O CIEFFA e todo o seu pessoal, as instalações, bens móveis e imóveis e peritos em missão que prestam assessoria ou assistência ao CIEFFA gozão, no território do País Anfitrião, dos privilégios e imunidades estipulados na Convenção Geral sobre os Privilégios e Imunidades da OUA e do Protocolo Adicional à Convenção Geral sobre Privilégios e Imunidades da OUA.

Artigo 14.º

Alterações

Os presentes Estatutos pode ser emendado pela Conferência sob recomendação do CTE.

Artigo 15.º

Línguas

As línguas de trabalho do CEIFFA são as da União.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entra em vigor após a sua adopção pela Conferência da União.

Adoptado por.....em

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2019-02-07

Draft statutes of the African Union International Centre for girls' and women's education in Africa (AU/CIEFFA)

Africa Union

African Union

<https://archives.au.int/handle/123456789/6515>

Downloaded from African Union Common Repository